



Contrato n.º 20/2013, de prestação de serviço de telefonia fixa, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia e a empresa **OI S.A.**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa **Waldirney Guimarães de Rezende**, através da Portaria de delegação n.º. 132/2013.

CONTRATADA: Empresa **OI S.A.**, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Rua General Polidoro, 99, 5.º andar - Botafogo, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Especialista em Comunicações, Sr. **Ronaldo Cezar Batista de Matos**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade 16.322 OAB/GO, CPF 190.434.221-34, e pela Executiva de Negócios, Sra. **Marcela de Aragão Bueno**, Brasileira, divorciada, Carteira de Identidade n.º 1.627.326/SSP-DF, CPF n.º 811.950.011-34.

Aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) de dois mil e treze (2013), as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 40/2013-JFRO, observados os preceitos da Lei n. 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, DDD, DDI, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2 e VC3, para as ligações originadas ou recebidas pelo CONTRATANTE, com serviço de PABX VIRTUAL, bem como serviços complementares para serem prestados na **Seção Judiciária de Rondônia**.

Parágrafo único – O serviço será prestado no Prédio-Sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizada à Av. Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União – Porto Velho – RO.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- a. Lei n. 8.666/93
- b. Lei n.º 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- c. Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- d. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n. 426, de 09/12/2005;
- e. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 424, de 06/12/2005;
- f. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- g. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL; e



h. Processo Administrativo n. 40/2013 – JFRO

III – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo primeiro - O serviço prestado pela CONTRATADA compreende as chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis nas modalidades locais e longa distância, e deverá obedecer às diretrizes dispostas no Projeto Básico em anexo, as quais fazem parte deste contrato e o complementam. Deverão ser consideradas, também, as normas da ANATEL para telefonia fixa e o contrato firmado entre a ANATEL e a CONTRATADA, os quais estipulam as obrigações da empresa de telefonia, os direitos do consumidor, os prazos de reparos e de execução de serviços, valores dos planos básico e complementares, dentre outros, respeitados os descontos, preços e demais condições especiais firmados por conta deste contrato, quando mais vantajosas.

Parágrafo segundo – O perfil de tráfego estimado no Projeto Básico não constitui compromisso de consumo efetivo, podendo ocorrer acréscimos ou decréscimos de consumo, conforme o andamento das atividades na Seção durante o período contratual.

Parágrafo terceiro – Qualquer serviço atinente à locação, instalação ou prestação de assistência técnica do sistema deverá ser realizado exclusivamente pela CONTRATADA, a qual se obriga a fornecer, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, todo o material e pessoal necessários à efetivação do serviço, objeto deste contrato.

Parágrafo quarto – As ligações efetuadas entre os ramais vinculados ao PABX virtual serão gratuitas.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA emitirá arquivo digital que possibilite emissão de relatórios com detalhamento das chamadas por ramal ou tronco chave de PABX, filtrando as ligações por período, tipo de chamada, Origem e Destino (por Estado e por Região), permitindo, assim, que cada usuário possa atestar as ligações originárias de seu ramal, com o necessário sigilo.

Parágrafo sexto - A bem do serviço público, a CONTRATADA assegurará a **Portabilidade** dos Códigos de Acesso utilizados pelo CONTRATANTE para a Portadora receptora, mantendo o número atual de todos os telefones e ramais do CONTRATANTE, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA, além dos previstos na Lei Geral de Telecomunicações e na Resolução nº 426/2005 e alterações:

- 1) Iniciar a prestação dos serviços em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 2) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;



- 3) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, garantir a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação e a confidencialidade quanto aos dados e informações respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- 4) Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;
- 5) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 6) Prestar os serviços contratados com padrões de qualidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade em vigor, prestando os serviços sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- 8) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;
- 9) Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços;
- 10) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 11) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a iniciar o atendimento a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 12) Providenciar a reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, como acessos e equipamentos que se fazem necessário a entrega do serviço à CONTRATADA, quando verificado e constatado vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada, onde constatado que o problema se encontra nos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 13) Repassar à CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, durante o período de vigência do Contrato, os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.



- 14) Nos casos de interrupção na prestação dos serviços contratados, providenciar imediatamente as ações necessárias para restabelecimento dos mesmos tão logo seja notificada pelo CONTRATANTE, devendo restabelecê-los no prazo de 8 (oito) horas, a contar da notificação, desde que não haja impedimento de caso fortuito, força maior e circunstâncias análogas, que dependa da atuação de terceiros, de modo que nestes casos, o prazo de 8 (oito) horas terá início após cessar o impedimento de atuação da CONTRATADA;
- 15) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica ou tronco telefônico, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, segundo o estabelecido em lei;
- 16) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências do CONTRATANTE;
- 18) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;
- 19) Providenciar a correção e/ou substituição de nota fiscal/fatura apresentada com incorreção à CONTRATANTE, hipótese em que o pagamento ficará pendente até o saneamento do defeito, não podendo a CONTRATADA suspender os serviços sob a alegação de falta de pagamento.
- 20) O preço dos serviços computados em minutos e dos demais serviços contratados será reajustado de acordo com os aumentos e/ou alterações concedidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- 21) Assegurar a portabilidade dos números das linhas telefônicas do CONTRATANTE, conforme normas pré-estabelecidas pela ANATEL;
- 22) Responsabilizar-se pela manutenção e atualização tecnológica da CPCT.
- 23) Fornecer juntamente com a fatura impressa, arquivo digital que possibilite emissão de relatórios com detalhamento das chamadas por ramal ou tronco chave de PABX, filtrando as ligações por período, tipo de chamada, Origem e Destino (por Estado e por Região), permitindo, assim, que cada usuário possa atestar as ligações originárias de seu ramal, com o necessário sigilo.
- 24) Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.
- 25) Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.



- 26) Executar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.
- 27) Designar, por escrito, um Gerente de contas Corporativo para acompanhamento do objeto CONTRATADO e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE, indicando endereço e telefone(s) atualizado(s), números do documento de identidade e do CPF.
- 28) Comunicar ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro.
- 29) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único – É vedada a subcontratação dos serviços avançados, salvo por expressa autorização do CONTRATANTE.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 2) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- 3) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 4) responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- 5) assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências do CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;
- 6) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados e documentar a ocorrência de problemas;
- 7) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- 8) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATADA, não devem ser interrompidos;
- 9) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;



10) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

11) tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

12) relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

VI - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA é responsável pelos acidentes de trabalho, quebra ilegal de sigilo e demais danos causados por seus prepostos ou empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante e em consequência da execução do serviço CONTRATADO, ainda que praticados involuntariamente, não lhe sendo permitido arguir, para efeito de exclusão de responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução do serviço pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA arcará com todos os prejuízos advindos do disposto no caput desta cláusula, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais às quais o CONTRATANTE for compelido a responder, caso os serviços prestados, peças e equipamentos fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros;

Parágrafo segundo - A CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE pelos prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, em decorrência do disposto nesta cláusula, mediante desconto a ser efetuado no pagamento do mês subsequente, ou, na inexistência de créditos, por depósito em conta corrente da União, ou, se for o caso, através de cobrança judicial.

VII - DO PREÇO DAS TARIFAS

Pela prestação do serviço deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, na forma pós-pago, o valor global estimado, referente a 12(doze) meses, de **R\$ 324.484,31**(Trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), incluídos os impostos e o desconto linear.

Parágrafo primeiro - Os valores dispostos no caput decorrem da composição de preços contida na Proposta de Preços da CONTRATADA, anexa a este Contrato.

Parágrafo segundo - Considera-se o preço disposto no *caput* desta cláusula líquido, nele já se encontrando computadas todas as despesas com instalação, garantia, mão-de-obra, fornecimento de serviços, portabilidade, softwares, equipamentos, ferramentas, peças e materiais necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita



execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Parágrafo terceiro - Os preços praticados na prestação dos serviços são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA, juntada no Processo Administrativo n. 40/2013, a qual, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.

Parágrafo quarto - Havendo reajuste de valores autorizados pelos órgãos competentes, a CONTRATADA obriga-se a manter a aplicação do percentual de desconto ofertado neste contrato sobre os novos valores autorizados e divulgados pela ANATEL, sem impostos.

Parágrafo quinto – A quantidade dos minutos de ligações constantes no Projeto Básico – Anexo I, são estimadas, obrigando-se o CONTRATANTE a pagar unicamente pelos minutos efetivamente gastos.

Parágrafo sexto – Sempre que as tarifas e preços deste contrato revelarem-se superiores aos praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios concedidos ao mercado, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

Parágrafo sétimo – Não serão tarifadas ou cobradas pela CONTRATADA as chamadas feitas entre os ramais interligados no PABX Virtual, mesmo entre pontos distantes.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento será efetuado mensalmente até a data de vencimento discriminada na fatura devidamente atestada pelo executor do contrato, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, com o consequente registro no boleto bancário emitido pela CONTRATADA, se for o caso.

Parágrafo primeiro – As faturas deverão ser entregues ao CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data do seu vencimento. Sendo entregues em prazo inferior, entende-se como automaticamente prorrogada a data do vencimento, de modo a manter o prazo aqui estipulado.

Parágrafo segundo – a documento de cobrança dos serviços efetuados pelos ramais deverá agrupar todas as despesas, e conter a discriminação por ramal dos serviços utilizados.

Parágrafo terceiro – O não recebimento da fatura antes do período de vencimento habitual deverá ser comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através de sua Central de Atendimento a Clientes, de seus postos de atendimento ao público, ou de gerente de contas competente, para que seja emitida nova fatura.

Parágrafo quarto – Havendo erro na fatura, pendência injustificada na execução do serviço, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas ou havendo outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o



pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, sem que tal medida implique em multa ou suspensão dos serviços contratados.

Parágrafo quinto – Na forma do art. 93, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução/ANATEL nº 426/2005 e alterações, as cobranças pelas ligações Locais devem ser apresentadas ao CONTRATANTE, para pagamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as chamadas locais, contados da efetiva prestação do serviço.

Parágrafo sexto – As chamadas recebidas a cobrar nos terminais do CONTRATANTE, pressupõem tenham sido autorizadas pela mesma e serão incluídas nas faturas mensais de prestação do serviço.

Parágrafo sétimo – A cobrança de serviços de telefonia em nome de terceiros, não previstos no objeto deste Contrato, e que utilizem o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC como forma de acesso, somente poderão ser faturados mediante prévia autorização do CONTRATANTE. A cobrança indevida de tais serviços não contratados autoriza o CONTRATANTE a glosá-los no ato do pagamento.

Parágrafo oitavo – A cobrança a que se refere o parágrafo anterior, se aceita pelo CONTRATANTE, dependerá, ainda, da prévia anuência da ANATEL.

Parágrafo nono – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta contratação.

Parágrafo 10 – Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promoverá a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, conforme art. 98, caput e parágrafo único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n 426, de 09/12/2005.

Parágrafo 11 – De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa nº 539, de 25 de abril de 2005, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação.

Parágrafo 12 – Para fins de pagamento, será realizada consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada/comprovada a validade das certidões abaixo. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à CONTRATADA para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, em prazo a ser estipulado pelo Executor do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos/INSS;
- Certidão Negativa Conjunta perante a Receita Federal; e



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IX - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

O CONTRATANTE tem o direito de contestar os débitos lançados em sua fatura discriminativa de serviços, independente de estarem vencidos ou não.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE acerca de seu direito de contestar os débitos vencidos, o qual deverá ser exercitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Segundo – Caso o CONTRATANTE apresente a contestação dos débitos vencidos antes da notificação ou dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA não poderá interromper/suspender a prestação dos serviços antes do resultado final do procedimento contestatório.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos valores contestados pelo CONTRATANTE somente poderá ser exigido pela CONTRATADA quando esta comprovar a prestação dos serviços objeto da contestação.

Parágrafo Quarto - A contestação do débito lançado deverá ser feita junto à Central de Atendimento a Clientes da CONTRATADA, ou encaminhada a um de seus postos públicos de atendimento.

Parágrafo Quinto - Caso o CONTRATANTE apresente contestação parcial, a CONTRATADA deve emitir novo documento de cobrança, suspendendo a cobrança da quantia impugnada e contemplando o pagamento da parte incontroversa, isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

Parágrafo Sexto - A cobrança da parcela impugnada será suspensa até que a CONTRATADA examine o cabimento da contestação apresentada pelo CONTRATANTE. A parcela incontroversa deverá ser paga na nova data de vencimento indicada na 2ª via da fatura, sob pena da caracterização de inadimplência do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Caso o CONTRATANTE conteste os débitos lançados em sua integralidade, sua cobrança será suspensa até que a CONTRATADA examine o cabimento da contestação apresentada.

Parágrafo Oitavo - No que concerne aos parágrafos sexto e sétimo, caso se verifique a improcedência total ou parcial da contestação feita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá lançar os débitos ainda existentes, acrescidos das penas previstas na Cláusula XII, na fatura referente ao período de prestação de serviços subsequente.

Parágrafo Nono - Em se verificando a improcedência da contestação, a CONTRATADA poderá, a seu critério, cobrar pela emissão da 2ª via da fatura.



Parágrafo Décimo - Caso haja contestação de conta já paga pelo CONTRATANTE, as contas contestadas devem ter seus créditos devolvidos pela CONTRATADA, ou por terceiros designados por ela, antes da emissão do próximo documento de cobrança, na forma do art. 36, do Plano geral de metas de Qualidade.

X – DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

Havendo justificado interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser alterado nos casos e nas condições previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de as tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão contratual, com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

Parágrafo segundo - As tarifas do STFC das modalidades ora contratadas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

Parágrafo terceiro – As reduções de tarifas determinadas pela ANATEL deverão, igualmente, ser repassadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base das tarifas reduzidas.

Parágrafo quarto – Os reajustes de tarifas serão expressamente comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano de Serviços aprovado pela ANATEL.

XI – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro – Este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, contado do primeiro ano de vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo A prorrogação contratual fica condicionada ao interesse da Administração, à comprovada vantajosidade de preços e condições para a Administração em comparação ao mercado, à disponibilidade orçamentária e à manutenção da boa qualidade na prestação do serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A redução, pelo CONTRATANTE, do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização, tais como perdas e danos ou lucros cessantes.



Parágrafo quarto – Eventual alteração no prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

XII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Em casos de inadimplência, a CONTRATADA sujeita-se, ainda, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, artigo 87, I, III e IV, assegurando-se, em todos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo primeiro – Pelas inexecuções parciais ou totais de cláusula contratual e pelas suspensão/interrupção dos serviços objeto do presente contrato por prazo superior ao previsto para os reparos, excetuadas as interrupções excepcionais do serviço decorrentes de situação de emergência, ou as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, se obedecidas as regras da Cláusula III, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, da forma correspondente:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor anual estimado do contrato, por atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços contratados, ou no cumprimento das demais regras contratuais, tais como apresentação de relatórios, faturas, comprovantes e documentos exigidos, e outras que denote em inexecução parcial da obrigação assumida, limitado a 15 (quinze) dias;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de o atraso de que trata a alínea “a” superar 15 (quinze) dias, cumulativamente com a multa lá aplicada;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias e/ou inexecução total da obrigação assumida, ou de falha ou omissão resultante de culpa ou dolo da CONTRATADA que conduza à rescisão unilateral do contrato a bem do serviço público.

Parágrafo segundo - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo terceiro – Na superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, que impeçam o cumprimento total ou parcial deste contrato, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa por escrito, juntando documentos comprobatórios, contemporâneos à ocorrência, para apreciação do CONTRATANTE.

XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039, Programa de Trabalho 000821.



Parágrafo Primeiro - Foi emitida Nota de Empenho Estimativo para atender as despesas decorrentes do presente Instrumento.

Parágrafo Segundo - Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

XIV - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a continuidade dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão aqueles previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/93 que se aplicarem a contratos desta natureza, determinada por ato unilateral e escrito da Administração ou por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XV – DAS DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta final apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que esta não colidir com os termos contratuais.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE designará gestor do contrato, a quem caberá fiscalizar a plena execução do contrato, registrar ocorrências, assim como diligenciar junto à CONTRATADA quanto aos assuntos inerentes à presente contratação.

Parágrafo segundo - Os expedientes da CONTRATADA relativos ao contrato serão destinados ao gestor do contrato, no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União – Porto Velho – RO, ou através do e-mail secam.ro@trf1.jus.br, identificando o item contratual pertinente.

Parágrafo terceiro – É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de telefonia objeto do presente contrato.



Parágrafo quarto - Aos casos omissos serão aplicadas a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, além do Decreto 2.271/97, Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, e normas emitidas pela Anatel.

XVI - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

XVII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 17 de setembro de 2013.

RONALDO CÉSAR BATISTA DE MATOS
CPF 190.434.221-34
Pela CONTRATADA

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da SECAD
Portaria de Delegação 132/2013
Pela Contratante

MARCELA DE ARAGÃO BUENO VIEIRA
CPF nº 811.950.011-34
Pela CONTRATADA



ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e objetivando também, definir as diretrizes orientadoras gerais para possibilitar às empresas a definição do preço para apresentação de proposta em certame licitatório, elaboramos o presente Projeto Básico.

2. OBJETO

Este Projeto Básico tem por finalidade a contratação de empresa(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, DDD, DDI, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2 e VC3, para as ligações originadas ou recebidas pela Contratante, com serviço de PABX VIRTUAL.

O PABX VIRTUAL é um serviço adicional prestado pelas operadoras de telefonia, sendo que os equipamentos para controle das chamadas e serviços estarão residentes na operadora, e não nas dependências da Seção/Subseção Judiciária.

Os serviços deverão obedecer às seguintes características mínimas:

- a) chamada direta a ramal;
- b) categorização de ramal;
- c) bloqueio controlado de chamadas originadas;
- d) bloqueio de ramal por senha;
- e) bloqueio das chamadas a cobrar;
- f) numeração própria para cada ramal, permitindo a discagem do público externo diretamente ao ramal desejado;
- g) busca automática;
- h) captura de chamadas;
- i) chamada em espera;
- j) transferência manual de chamadas;
- k) transferência automática de chamadas (siga-me);
- l) identificação de chamadas (BINA);
- m) bloqueio aos serviços 102, 130, 131, 132, 134, 139 e afins.



3. JUSTIFICATIVA

Um dos principais planos da Anatel, instituído em 1997, era o Plano Geral de Outorgas, que dividiu o território brasileiro em várias regiões para coibir a construção de monopólios, dado que quando uma firma é monopolista, é ela quem forma o preço de seu produto. Por esse e outros motivos, existe a Legislação Antitruste, sendo leis que permitem ao governo controlar esse poder de mercado, em meio a fusões, formação de preços, competitividade, etc.

Sabemos que o serviço de telefonia fixa não é monopolista. Entretanto, não temos muitas opções no mercado, logo, existe uma competitividade muito baixa.

Sabe-se que a competitividade é uma ferramenta muito importante para que haja uma melhor oferta de preço, bom atendimento, serviços e qualidade, e é somente com a competitividade que a empresa se vê na obrigação de oferecer o melhor ao cliente. É por este motivo que existe a necessidade de contratação da prestação dessa espécie de serviços.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, DDD, DDI, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2 e VC3, para ligações originadas ou recebidas pela Contratante, com serviço de PABX VIRTUAL, bem como serviços complementares, em conformidade com as disposições deste Termo e de seus Anexos.

4.1. SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Este serviço será prestado no Prédio-Sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizado à Av. Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União – Porto Velho – RO, com os seguintes detalhes:

item	DESCRIÇÃO
01	Linhas telefônicas para 220 ramais.
02	a) Serviço Telefônico Fixo Comutado – (STFC), na modalidade local, Fixo-Fixo e ligações dirigidas às operadoras de serviço móvel pessoal (SMP), VC1; b) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Rondônia);



c) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Rondônia);
d) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;
e) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo;
f) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel;

4.1.1. ESTIMATIVA DE TRÁFEGO ANUAL (EM MINUTOS) PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

	LOCAL		INTERURB. NACION.		INTERURB. INTERN.	
	Fixo-fixo	fixo-móvel	fixo-fixo	fixo-móvel	fixo-fixo	fixo-móvel
Janeiro	23.326,3	5.848,5	4.110,4	315,3	5,0	5,0
Fevereiro	16.314,7	4.308,5	2.192,9	259,2	5,0	5,0
Março	24.775,9	6.542,7	1.892,3	244,3	5,0	5,0
Abril	25.284,9	6.420,0	3.160,9	355,3	5,0	5,0
Mai	21.526,4	5.807,7	3.093,3	273,5	5,0	5,0
Junho	24.783,2	6.261,0	4.068,8	673,4	5,0	5,0
Julho	22.861,5	7.217,5	3.377,1	325,3	5,0	5,0
Agosto	24.076,2	6.557,6	3.342,6	399,8	5,0	5,0
Setembro	19.342,8	4.414,9	2.851,3	223,1	5,0	5,0
Outubro	22.643,8	5.617,7	3.109,3	558,9	5,0	5,0
Novembro	22.350,6	5.299,2	2.948,2	243,7	5,0	5,0
Dezembro	23.264,9	5.997,8	3.056,7	635,5	5,0	5,0
total	270.551,2	70.292,9	37.203,8	4.507,4	60,0	60,0

A estimativa representa o tráfego da Seção, durante o exercício de 2012, acrescida de 15%, exceto Interurbano Internacional.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

5.2 Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

5.3 Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

5.4 O julgamento das propostas será feito pelo valor total com desconto do lote para o período de 12 (doze) meses, podendo ser apresentados valores de descontos diferenciados para cada item que compõe o(s) lote(s) do interesse da licitante.



5.5 A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação.

5.5.1 Ligações FIXO-FIXO, LOCAIS ou INTERURBANAS, com tarifação mínima de 1 minuto e após em décimo de minutos.

5.5.2 Ligações FIXO-MÓVEL, LOCAIS (VC1) ou INTERURBANAS (VC2 e VC3), com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.

5.6 As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem os lotes de seu interesse.

5.7 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

5.8 Será obrigatória a isenção de Desinstalação e Disponibilidade dos Números Telefônicos para todos os lotes que estão sendo licitados.

5.9 As licitantes poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.10 A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

5.11 A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade – a chamada “portabilidade”, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

5.12 A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

6. DAS DEFINIÇÕES

6.1 ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal.

6.2 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

6.3 Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo.

6.4 VC2 – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de



Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1.

6.5 VC3 – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.

6.6 Telefonia Local – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.

6.7 Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

6.8 Tráfego – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas.

6.9 Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1) – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital.

6.10 DDR – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista.

6.11 Assinatura – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia.

6.12 Intra Estadual – neste Termo refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Rondônia.

6.13 Inter Estadual – neste Termo refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Rondônia e destino em outros Estados.

6.14 Serviço de Telecomunicações – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos.

6.15 Código de Acesso (número de telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado.

6.16 PUC – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC.

6.17 CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações.

6.18 MCDU – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico.



6.19 Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

6.20 Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

6.21 CSP – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

7.2 A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

7.4 A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço

7.6 A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

8. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nos casos fortuitos ou de força maior.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ESTIMATIVA DE VALORES



A estimativa de valores previstos está relacionada na seguinte planilha:

Órgão	Locais (R\$)	Inter. Nacion. (R\$)	Inter. Internac. (R\$)	Instalação (R\$)	Assinaturas (R\$)	Total (R\$)
Seção Judiciária de Rondônia	R\$ 95.970,62	R\$ 32.637,09	R\$ 669,00	R\$ 2.778,00	R\$ 192.429,60	R\$ 324.484,31

10. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

11. GARANTIAS

Todos os serviços deverão ser garantidos pelo contratado durante a vigência contratual, sem nenhum ônus para a contratante.

Parágrafo primeiro - as falhas e interrupções que venham a ocorrer na prestação dos serviços serão sanadas no prazo máximo de 8 (oito) horas, contado a partir do recebimento, pela Contratada, da solicitação do Executor, observadas as normas da ANATEL e do item 15.13.

Parágrafo segundo – o prazo determinado no parágrafo primeiro desta cláusula corre, inclusive, nos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo terceiro – A realização do serviço de assistência técnica decorrente da garantia mencionada no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, em dias ou horários fora do expediente normal serão realizados com a mesma presteza e agilidade daqueles realizados nos horários e dias úteis, não sendo aceitas justificativas de falha, atrasos ou oneração do contrato por tais motivos.

12. FISCALIZAÇÃO

Conforme o art. 67 da Lei 8.666/93, a contratante designará um Gestor de Contrato, ou na falta deste o seu substituto, em cada localidade pela execução do contrato, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.



13. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Serão recusados todos os serviços que desatendam às especificações de qualidade ou quantidade definidas neste Projeto Básico.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, além do Decreto 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, além das normas emitidas pela Anatel.

15 - DEVERES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 15.1** Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 15.2** Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- 15.3** Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;
- 15.4** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 15.5** Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente;
- 15.6** Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- 15.7** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;
- 15.8** Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços;
- 15.9** Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE,



quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

15.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a iniciar o atendimento a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

15.11 Quando verificado e constatado vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada, onde constatado que o problema se encontra nos serviços da CONTRATANTE providenciar a reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, como acessos e equipamentos que se fazem necessário a entrega do serviço contratado.

15.12 Repassar à CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, durante o período de vigência do Contrato, os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.

15.13 Nos casos de interrupção na prestação dos serviços contratados, providenciar imediatamente as ações necessárias para restabelecimento dos mesmos tão logo seja notificada pela CONTRATANTE, devendo restabelecê-los no prazo de 8 (oito) horas, a contar da notificação, desde que não haja impedimento de caso fortuito, força maior e circunstâncias análogas, que dependa da atuação de terceiros, de modo que nestes casos, o prazo de 8 (oito) horas terá início após cessar o impedimento de atuação da CONTRATADA e, quando solicitado, enviar relatório do ocorrido;

15.14 Fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica, na forma solicitada pela CONTRATANTE, segundo o estabelecido em lei;

15.15 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

15.16 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;

15.17 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

15.18 Providenciar a correção e/ou substituição de nota fiscal/fatura apresentada com incorreção à CONTRATANTE, hipótese em que o pagamento ficará pendente até o saneamento do defeito, não podendo a CONTRATADA suspender os serviços sob a alegação de falta de pagamento.

15.19 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de continuidade, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

15.20 O preço dos serviços computados em minutos e dos demais serviços contratados será reajustado de acordo com os aumentos e/ou alterações concedidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).



- 15.21** Assegurar a portabilidade dos números das linhas telefônicas da CONTRATANTE, conforme normas já pré estabelecidas pela ANATEL;
- 15.22** Responsabilizar-se pela manutenção e atualização tecnológica da CPCT.
- 15.23** Fornecer, sempre que solicitado, juntamente com a fatura impressa, arquivo digital que possibilite emissão de relatórios com detalhamento das chamadas por ramal ou tronco chave de PABX, filtrando as ligações por período, tipo de chamada, Origem e Destino (por Estado e por Região), permitindo, assim, que cada usuário possa atestar as ligações originárias de seu ramal, com o necessário sigilo.
- 15.24** Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.
- 15.25** Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do prédio da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Justiça Federal.
- 15.26** Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.
- 15.27** Designar, por escrito, um Gerente de contas Corporativo para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante, indicando endereço eletrônico e telefone(s) atualizado(s).
- 15.28** Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a subcontratação dos serviços avançados, salvo expressa autorização da Contratante.

16. DEVERES DO CONTRATANTE

- 16.1** Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 16.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- 16.3** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 16.4** Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- 16.5** Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;



- 16.6** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados e documentar a ocorrência de problemas;
- 16.7** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- 16.8** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATADA, não devem ser interrompidos;
- 16.9** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 16.10** Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 16.11** Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 16.12** Relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Secretaria Administrativa

Anexo I	
Planilha de Custos e Formação de Preços	
Razão Social: Oi S.A.	
CNPJ: 76.535.764/000143	Optante pelo SIMPLES? Não
Endereço: Rua General Polidoro, 99, 5º andar	
Bairro: Botafogo	Cidade: RIO DE JANEIRO
CEP: 22.280-000	E-MAIL: marcela.vieira@oi.net.br
Telefone: (62) 3244-2233	Fax:
Banco: Banco do Brasil	Conta Bancária: 5051-2
Nome e n.º da agência bancária: 3307-3	

Seção Judiciária do Estado de Rondônia – capital						
STFC - instalação						
descrição do item	quantidade (unidade) (A)	Tarifa Unitária (R\$) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total (R\$) (E)=(A)*(D)
Instalação de novos números telefônicos (cobrado uma única vez)	50	55,56	2.778,00		55,56	2.778,00
STFC – assinatura						
descrição do item	quantidade (unidade) (A)	Tarifa Unitária (R\$) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100) * 12	Valor Total (R\$) (E)=(A)*(D)
Assinatura anual de PABX VIRTUAL	220	72,89	16.035,80		874,68	192.429,60
STFC - local* - tráfego						
descrição do item	quantidade anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (R\$) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total (R\$) (E)=(A)*(D)
Chamada local fixo-fixo	270.551,2	0,11850	32.060,32		0,11850	32.060,32
Chamada local fixo-móvel	70.292,9	0,90920	63.910,30		0,90920	63.910,30
Chamada interurbano nacional fixo-fixo	37.203,8	0,65949	24.535,53		0,65949	24.535,53
Chamada interurbano nacional fixo-móvel	4.507,4	1,79739	8.101,56		1,79739	8.101,56
Chamada interurbano internacional fixo-fixo	60,0	4,75	285,00		4,75	285,00
Chamada interurbano internacional fixo-móvel	60,0	6,40	384,00		6,40	384,00
Subtotal						129.276,71
TOTAL						324.484,31